



PROJETO DE LEI nº 038/2021

Origem: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II – o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2022 estima a RECEITA em R\$ 21.511.850,00 (vinte e um milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 21.045.850,00 (vinte e um milhões e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo e R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para o Poder Legislativo.



Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação das Receitas	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	24.020.850,00
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.309.800,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	29.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	207.200,00
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.368.950,00
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.900,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	632.000,00
4.2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	122.000,00
4.2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	510.000,00
9.1. DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.141.000,00
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00
9.1.7. DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.141.000,00
Total das Receitas	21.511.850,00

Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 é fixada em R\$ 21.045.850,00 (vinte e um milhões e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	19.036.650,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.066.400,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.931.250,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.965.600,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.776.600,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	189.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	43.600,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	43.600,00
Total Geral	21.045.850,00



II – Despesa do Poder Executivo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
02 – GABINETE DO PREFEITO	583.200,00	70.000,00	653.200,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	772.100,00	0,00	772.100,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	676.800,00	0,00	676.800,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.645.800,00	201.800,00	3.847.600,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.718.350,00	4.718.350,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	169.000,00	5.483.100,00	5.652.100,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.709.700,00	279.500,00	1.989.200,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	604.000,00	504.500,00	1.108.500,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.600,00	0,00	43.600,00
11 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	16.800,00	0,00	16.800,00
12 – ENCARGOS GERAIS	1.224.000,00	3.500,00	1.227.500,00
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	340.100,00	0,00	340.100,00
Total Geral	9.785.100,00	11.260.750,00	21.045.850,00

III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0002 – Judiciária	6.500,00	0,00	6.500,00
0004 – Administração	3.916.600,00	70.000,00	3.986.600,00
0005 – Defesa Nacional	13.700,00	0,00	13.700,00
0008 – Assistência Social	604.000,00	504.500,00	1.108.500,00
0010 – Saúde	0,00	4.718.350,00	4.718.350,00
0011 – Trabalho	345.000,00	0,00	345.000,00
0012 – Educação	35.000,00	5.483.100,00	5.518.100,00
0013 – Cultura	59.000,00	0,00	59.000,00
0015 – Urbanismo	101.000,00	4.000,00	105.000,00
0018 – Gestão Ambiental	0,00	2.000,00	2.000,00
0020 – Agricultura	1.709.700,00	277.500,00	1.987.200,00
0026 – Transporte	2.416.000,00	197.800,00	2.613.800,00
0027 – Desporto e Lazer	75.000,00	0,00	75.000,00
0028 – Encargos Especiais	460.000,00	3.500,00	463.500,00
0099 – Reserva de Contingência	43.600,00	0,00	43.600,00
Total Geral	9.785.100,00	11.260.750,00	21.045.850,00

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0061 – Ação Judiciária	6.500,00	0,00	6.500,00
0122 – Administração Geral	5.235.600,00	293.500,00	5.529.100,00
0129 – Administração de Receitas	135.700,00	0,00	135.700,00
0182 – Defesa Civil	13.700,00	0,00	13.700,00
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	141.900,00	0,00	141.900,00



0244 – Assistência Comunitária	462.100,00	504.500,00	966.600,00
0301 – Atenção Básica	0,00	4.499.300,00	4.499.300,00
0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	170.050,00	170.050,00
0303 – Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	10.000,00	10.000,00
0304 – Vigilância Sanitária	0,00	8.500,00	8.500,00
0305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	30.500,00	30.500,00
0334 – Fomento ao Trabalho	345.000,00	0,00	345.000,00
0361 – Ensino Fundamental	25.000,00	4.264.100,00	4.289.100,00
0362 – Ensino Médio	0,00	278.000,00	278.000,00
0365 – Educação Infantil	10.000,00	778.300,00	788.300,00
0367 – Educação Especial	0,00	162.700,00	162.700,00
0392 – Difusão Cultural	50.500,00	0,00	50.500,00
0452 – Serviços Urbanos	20.000,00	4.000,00	24.000,00
0482 – Habitação Urbana	81.000,00	0,00	81.000,00
0541 – Preservação e Conservação Ambiental	0,00	2.000,00	2.000,00
0606 – Extensão Rural	100.000,00	54.000,00	154.000,00
0607 – Irrigação	155.000,00	0,00	155.000,00
0695 – Turismo	8.500,00	0,00	8.500,00
0782 – Transporte Rodoviário	2.416.000,00	197.800,00	2.613.800,00
0812 – Desporto Comunitário	75.000,00	0,00	75.000,00
0843 – Serviço da Dívida Interna	228.000,00	0,00	228.000,00
0846 – Outros Encargos Especiais	232.000,00	3.500,00	235.500,00
0999 – Reserva de Contingência	43.600,00	0,00	43.600,00
Total Geral	9.785.100,00	11.260.750,00	21.045.850,00

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0000 – Operações Especiais	460.000,00	3.500,00	463.500,00
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	532.700,00	0,00	532.700,00
0009 – Edificações Públicas	176.100,00	0,00	176.100,00
0010 – Administração Governamental	4.044.200,00	633.500,00	4.677.700,00
0012 – Administração de Recursos Financeiros	709.300,00	0,00	709.300,00
0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	14.500,00	0,00	14.500,00
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	142.400,00	2.000,00	144.400,00
0030 – Assistência Social Geral	64.000,00	50.500,00	114.500,00
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	530.000,00	0,00	530.000,00
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	482.000,00	482.000,00
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	160.200,00	160.200,00
0058 – Desenvolvimento Cultural	14.500,00	0,00	14.500,00
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	4.000,00	24.000,00
0068 – Limpeza Pública	65.000,00	0,00	65.000,00
0070 – Iluminação Pública	81.000,00	0,00	81.000,00
0076 – Mecanização Agrícola	0,00	30.000,00	30.000,00
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	0,00	4.000,00	4.000,00
0091 – Assistência e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	20.000,00	20.000,00
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	2.116.000,00	147.800,00	2.263.800,00
0112 – Reserva de Contingência	43.600,00	0,00	43.600,00
0113 – Apoio aos Produtores Rurais	160.000,00	90.000,00	250.000,00
0114 – Gestão Ambiental	0,00	2.000,00	2.000,00



0115 – Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	212.500,00	212.500,00
0116 – Atenção Básica à Saúde	0,00	4.031.000,00	4.031.000,00
0117 – Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	0,00	3.050,00	3.050,00
0118 – Vigilância em Saúde	0,00	39.000,00	39.000,00
0119 – Assistência Farmacêutica à População	0,00	265.800,00	265.800,00
0120 – Investimento na Rede de Atenção à Saúde	0,00	167.000,00	167.000,00
0121 – Gestão e Controle da Assistência Social do Município	35.100,00	3.000,00	38.100,00
0122 – Proteção Social Básica	61.000,00	54.000,00	115.000,00
0123 – Gestão do SUAS	2.500,00	9.000,00	11.500,00
0124 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	6.000,00	6.000,00
0126 – Educação Básica	0,00	2.854.300,00	2.854.300,00
0127 – Alimentação Escolar	35.000,00	79.500,00	114.500,00
0128 – Transporte Escolar	0,00	1.907.100,00	1.907.100,00
0129 – Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	119.500,00	0,00	119.500,00
0130 – Defesa Contra Sinistros	13.700,00	0,00	13.700,00
0131 – Incentivo a geração de trabalho e renda	345.000,00	0,00	345.000,00
Total Geral	9.785.100,00	11.260.750,00	21.045.850,00

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022 é fixada em R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	456.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	377.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	10.000,00
Total Geral	466.000,00

II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES	466.000,00	0,00	466.000,00
Total Geral	466.000,00	0,00	466.000,00

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0001 – Legislativa	466.000,00	0,00	466.000,00
Total Geral	466.000,00	0,00	466.000,00



IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
SUB-FUNÇÃO			
0031 – Ação Legislativa	466.000,00	0,00	466.000,00
Total Geral	466.000,00	0,00	466.000,00

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
PROGRAMA			
0001 – Ação Legislativa	466.000,00	0,00	466.000,00
Total Geral	466.000,00	0,00	466.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2022 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 5.986.900,00 (cinco milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	3.413.200,00
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	845.200,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.558.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.773.700,00
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.773.700,00
9.1. DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-200.000,00
9.1.3. DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	-200.000,00
Total das Receitas do RPPS	5.986.900,00

Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS

Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2022, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 5.986.900,00 (cinco milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:



I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	1.514.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.438.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	4.452.900,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	4.452.900,00
Total Geral	5.986.900,00

II – Despesa do RPPS por Órgão	Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.986.900,00	5.986.900,00
Total Geral	0,00	5.986.900,00	5.986.900,00

III – Despesa do RPPS por Função	Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0004 – ADMINISTRAÇÃO	0,00	127.000,00	127.000,00
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.407.000,00	1.407.000,00
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	4.452.900,00	4.452.000,00
Total Geral	0,00	5.986.900,00	5.986.000,00

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função	Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	1.534.000,00	1.534.000,00
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	4.452.900,00	4.452.900,00
Total Geral	0,00	5.986.900,00	5.986.900,00

V – Despesa do RPPS por Programa	Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inativos e Pens. vinculados ao RPPS	0,00	5.986.900,00	5.986.900,00
Total Geral	0,00	5.986.900,00	5.986.900,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 13. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 12, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata este artigo não serão onerados para efeitos de apuração do limite a que se refere o art. 12, inciso I, desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 1.715, de 10 de agosto de 2021).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 18. As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 19. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.715, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 22. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.715, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 23. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 038/2021

Origem: Poder Executivo

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

Em cumprimento as disposições do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo submete à apreciação de Vossas Excelências, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2022, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 5.986.900,00 (cinco milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais) para a seguridade social (RPPS) e R\$ 21.511.850,00 (vinte e um milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e cinquenta reais) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 21.045.850,00 (vinte e um milhões e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer** e **o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).



E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental.

Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 1.715, de 10/10/2021), estão contempladas na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 1.517.000,00 (Tributos = R\$ 1.309.800,00 e Serviços = R\$ 207.200,00), ou seja, pouco mais de 7,00% (sete por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2022. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como uma eventual revi-



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

são da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros tributos e taxas municipais.

Em síntese, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Dito isso, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Maurício Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Gerson Luis Lopes
Secretário de Finanças e
Planejamento

Flávio André Capeletti
Técnico em Contabilidade
CRC/RS nº 096690/0-0